

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 677/99

**“PRORROGA E ALTERA A LEI Nº. 671/99,
QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES
TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DA AUTARQUIA
MUNICIPAL - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - ES”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica prorrogada a Lei Municipal n.º 671/99, de 17 (dezessete) de Setembro de 1999, que Dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público, no período compreendido entre 1º. (primeiro) de Setembro à 31 (trinta e um) de Dezembro de 1999, em face de obras de natureza transitória e indispensável, aos seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VALOR
16	Ajudante	R\$ 168,87
04	Pedreiro	R\$ 386,50
05	Vigia	R\$ 255,47
01	Assistente Administrativo	R\$1.025,45
02	Fiscal	R\$ 551,06
02	Auxiliar Administrativo	R\$ 468,25

§ 1º. As referências dos cargos constantes desta Lei são as definidas na Lei de Carreira da Autarquia Municipal SAAE de São Mateus - ES.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 677/99.

§ 2º. A remuneração dos Servidores contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais Servidores da Autarquia Municipal **SAAE/São Mateus - ES**.

§ 3º. As contratações a que se refere o Artigo 1º. desta Lei, serão efetuados com base no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres, responsabilidades e proibições, e ao mesmo Regime Jurídico vigente para os Servidores Públicos, ou seja o Estatutário.

Art. 3º. A contratação temporária com base desta Lei será de 04 (quatro) meses, a contar à partir da aprovação desta Lei.

Art. 4º. A rescisão do Contrato Administrativo poderá ocorrer do prazo para o seu término:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência Administrativa a juízo da Autoridade que procedeu contratação;
- III - Quando o Contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - Nos casos do Inciso I, II a parte deverá pré-avisar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

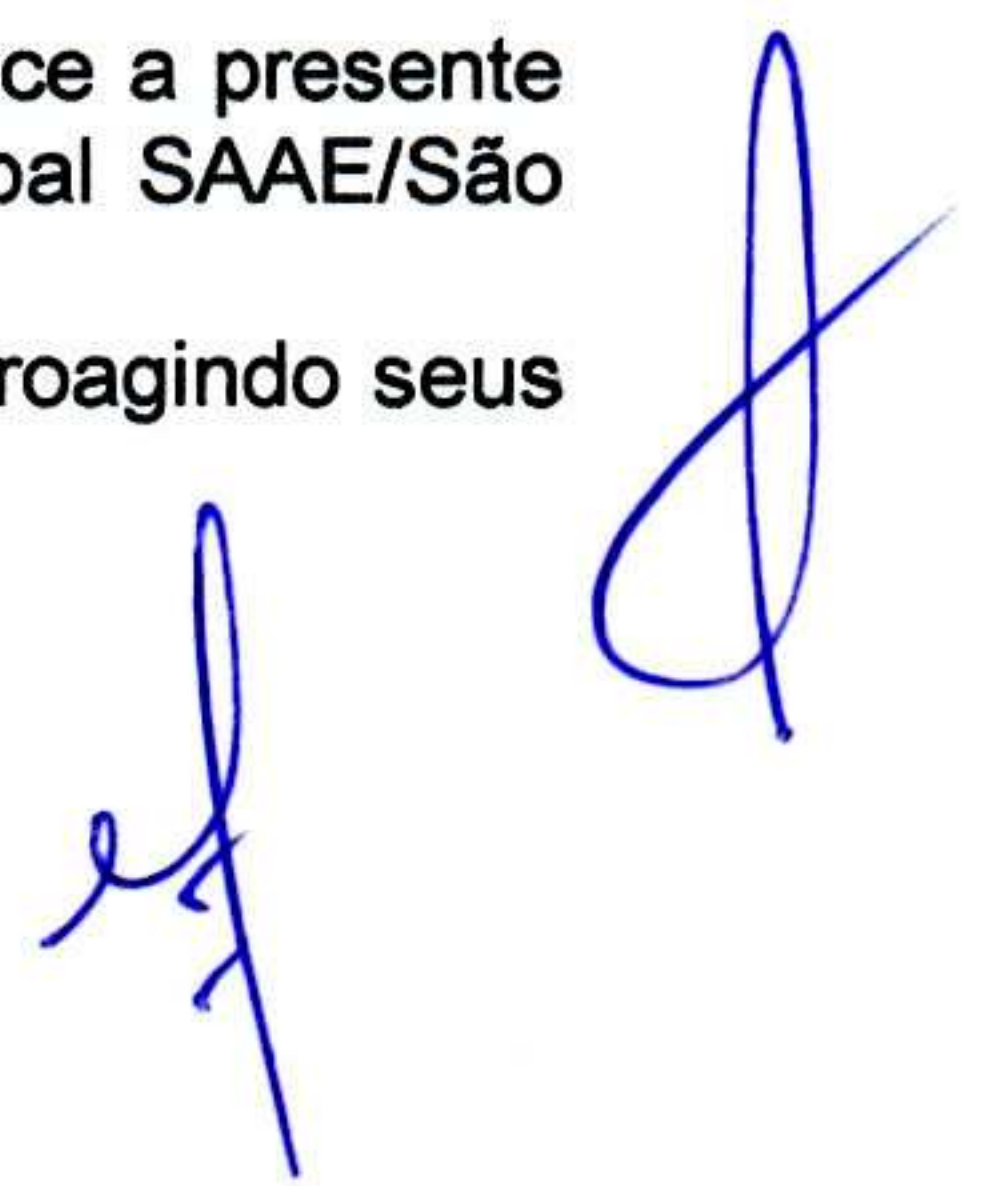
Art. 5º. É assegurado aos Contratados o Direito ao gozo de Licença para Tratamento da Própria Saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao Décimo Terceiro Salário, proporcional ao tempo de Serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 6º. As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, da Autarquia Municipal **SAAE/São Mateus - ES**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos à 1º. (primeiro) de Setembro (09) de 1999.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 677/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de Dezembro (12) do ano de
mil novecentos e noventa e nove (1999).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/97.

Cartório "ARNALDO BASTOS" / 1.º Ofício Registros Públicos
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

052/2000

Certifico, em atenção ao Ofício nº
da municipalidade que arqueei em
cumprido exigência do Art. 122, Parágrafo 5.º, da Lei
001/93 de 05/04/1993, para os fins devidos dou fá.

São Mateus (ES)

AUDALIO DE AGUIAR BASTOS
Oficial dos Registros Públicos d/ Comarca
CPF/M. N.º 082.876.827-87

2000